

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.636 / 2022

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.187, de 16 de maio de 2017, que institui as cores oficiais do Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL <u>aprovou</u> e este <u>sanciona</u> a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.187, de 16 de maio de 2017, os Parágrafos 1º, 2º e 3º, os quais terão as seguintes redação:

Art.	10	=
	-	

- § 1º A utilização das cores dispostas no caput será obrigatória na Administração Pública, admitindo-se, porém, o seu uso em conjunto com as cores do Brasão do Município, desde que predomine as cores oficiais;
- § 2° Para aplicação do disposto no § 1° deste artigo, serão admitidas variações de tonalidades das cores;
- § 3º As cores do Brasão do Município serão sempre utilizadas em proporções menores que as cores oficiais.
- Art. 2° O Parágrafo Único do Artigo 6° passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 -	***************************************
1 4 4 6 0	***************************************

Parágrafo Único – A obrigação prevista no *caput* deste artigo poderá ser dispensada no caso dos Alunos do Colégio 3 de Agosto, os quais poderão manter os uniformes com as cores já utilizadas, onde se evidência a cor da Cruz de Malta constantes no Brasão do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2022.

396° Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão. 377° Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEYTE DE ARRUDA

PREFEITO

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereadores André Saulo dos Santos Alves, Celso Alexandre Bezerra de Melo, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Josias Alves da Silva e Goldemberg de Oliveira Moura.